

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3981, DE 2008

“Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o §3º ao art. 49 do projeto de lei:

"Art. 47

.....
§ 3º – É vedado o exercício da profissão como meio para elaboração de matérias tendenciosas que redundem na obtenção de qualquer vantagem de ordem pessoal."

JUSTIFICATIVA

O compromisso ético do jornalista deve ser o da consciência livre. Da mesma forma que o receio de manifestar despreço por situações ou por pessoas não pode impedir o avanço na busca da verdade, o jornalista não pode se valer de sua condição profissional para obter vantagens pessoais decorrentes da elaboração de matérias tendenciosas.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2008.



9802F77B36

Deputado MIGUEL MARTINI
PHS - MG



9802F77B36